



PARECER JURÍDICO nº 151/2025

Projeto de Lei nº 3.589/2025

ESPECIFICAÇÃO: *PARECER JURÍDICO SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO DE AUXÍLIOS E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, EM FAVOR DA COORDENADORIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

O Projeto de Lei nº 3.589/2025 autoriza a abertura de crédito suplementar, em favor da Coordenadoria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassada à entidade Associação Espírita Congada Serena de São Benedito, por transferência especial do Deputado Luzinho, feito ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Devidamente instruído, o projeto de lei fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumprе salientar, que a consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

Verifica-se que cabe ao Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias, conforme *caput* do artigo 165 da Constituição Federal de 1988. Desta forma, não existe vício de iniciativa, pois, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa da Lei Orçamentária Anual, terá idêntica competência para pretender a abertura de crédito especial.

Ainda nesse sentido, o Poder Executivo sempre terá competência para propor projetos de Lei de natureza orçamentária, visto ser o gestor dos recursos públicos.

O projeto de Lei se justifica por se tratar de transferência da especial do Deputado Luzinho para o Fundo Municipal de Assistência

Social, com a finalidade de repasse à entidade Associação Espírita Congada Serena de São Benedito, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo como origem as seguintes dotações orçamentárias, conforme o inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.09.02.13.392.0018.0040 Transferência Financeira à Associação Espírita Cultural Congada Serena de São Benedito			
4450 42 – AUXÍLIOS	896	1.500.000.0000	50.000,00

Por fim, ressalta-se que todo o exposto se trata de um parecer de caráter técnico-opinativo, ou seja, que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação do Projeto de Lei analisado. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584- 1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

A Assessoria Jurídica da Câmara se abstém de proferir juízo de valor com relação ao mérito da proposição, bem como as razões que levaram à sua propositura, vez que isso excede sua competência institucional.

Por todo o exposto, a Assessoria Jurídica Legislativa conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 3.589/2025, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, devendo, outrossim, ser submetido à análise da Assessoria Contábil Legislativa, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Por fim, o projeto de lei em análise deverá ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final.

Ouro Fino/MG, 15 de agosto de 2025.


JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO